

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar o uso de recursos da conta vinculada do trabalhador no FGTS para a instalação de sistemas de mini ou microgeração de energia fotovoltaica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fica acrescido do inciso XIX seguinte:

“Artigo 20. ....

.....  
XIX - pagamento total ou parcial de sistema fotovoltaico destinado a realizar mini ou microgeração de energia elétrica (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A energia solar é uma tecnologia em ascensão exponencial em todo o mundo: passamos dos 5GW de capacidade instalada em 2005 para quase 200 ao final de 2014. Em 2012, foi a fonte que mais recebeu investimentos (1,5 bilhões de dólares) no mundo.

O Brasil é um dos países com maior índice de irradiação solar, mas, apesar disso, essa fonte ainda é pouco explorada em nosso país.

Para que se tenha uma ideia, a Alemanha – líder mundial de geração de eletricidade solar e país cuja região com melhor irradiação solar recebe 40% menos raios solares que o pior local do Brasil (região Sul) -, já conta com 8,5 milhões de pessoas aproveitando o potencial do Sol para gerar energia.

De acordo com dados da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), se todo o potencial teórico de geração de eletricidade nas residências brasileiras fosse aproveitado com sistemas fotovoltaicos, produziríamos eletricidade suficiente para abastecer 2,3 o consumo residencial atual. Esse aproveitamento também significaria a possibilidade de geração de aproximadamente 6 milhões de novos postos de trabalho diretos e indiretos. Além disso, considerando a tarifa média nacional de eletricidade praticada atualmente nas residências em cerca de R\$590,00/MWh, a realização do potencial de energia solar poderia gerar aos brasileiros uma economia de mais de R\$95 bilhões ao ano.

Portanto, um melhor aproveitamento do potencial de energia solar no Brasil significa não apenas segurança energética ao país, mas também uma enorme contribuição na geração de emprego e renda para os brasileiros.

Para que o país aproveite de forma plena estes recursos, é necessário o estabelecimento de incentivos que determinem o aumento e a inserção em escala da energia solar no Brasil, incentivando, ao mesmo tempo, o desenvolvimento de uma indústria local.

A possibilidade de o cidadão utilizar os recursos utilizados em sua conta do FGTS para a aquisição de sistemas fotovoltaicos produziria um efeito de democratização e facilitação ao seu acesso, ocasionando em ganhos econômicos reais à população.

Por todo o exposto, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos meus nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

**Dep. ARNALDO JORDY**  
**PPS/PA**